Assunto: Exercício do Direito de Resposta à Denúncia Pública – feita pelo antigo Presidente do Conselho de Administração da Autoridade Geral de Regulação (AGER) o Senhor Orlando Fernandes referindo a "Indícios de potenciais riscos de corrupção financeira no Contrato MGI e conivência do actual Conselho de Administração com as ilegalidades dele decorrentes.

C/C

Sua Excelência o Presidente da República

Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional

Sua Excelência o Senhor Primeiro-Ministro e Chefe do Governo

Meritíssimo Juiz Presidente do Supremo Tribunal de Justiça

Meritíssimo Juiz Conselheiro Presidente do Tribunal Constitucional

Exmo. Senhor Procurador Geral da República.

A Autoridade Geral de Regulação (AGER) tendo tomado conhecimento da denúncia pública apresentada pelo Senhor **Orlando Fernandes** ex. Presidente do Conselho de Administração da AGER, entre 2006 á 2017, publicado no Jornal digital Téla Non no dia 20 do corrente mês, vem exercer o devido direito de resposta prestando os seguintes esclarecimentos:

1. Dos factos tidos por relevantes e tornados público pelo Denunciante para *"contribuir, clarificar, resolver os imbróglios criados e combater as infracções que considera terem sido cometidas"*, constam afirmações/acusações como:

a) Indícios da prática de actos e omissões que configuram crimes de corrupção financeira no Contrato celebrado entre a AGER e a MGI, datado de 9 de Novembro de 2017, nomeadamente, a omissão, por parte do actual Conselho de Administração de AGER, "de uma situação critica sobre a existência e incumprimento" de um outro "contrato bilateral e consensual" assinado por si, Orlando Fernandes, enquanto Presidente de Conselho de Administração de AGER e a empresa GMDT/ZEUS em março de 2016 que,

"inconsequentemente e irresponsavelmente" foi anulado unilateralmente pelo Conselho de Administração cessante, (Março 2017 a Dezembro 2018).

b) Trafico de influência, na medida em que considera existir relações de promiscuidade e de conivência tanto dos membros do Conselho de Administração cessante, como o actual, com as ilegalidades presentes no citado contrato.

2. Da resposta da AGER sobre os factos apresentados pelo Denunciante para *"contribuir, clarificar, resolver os imbróglios criados e combater as infracções"* que considera terem sido cometidas.

Não conseguimos vislumbrar qualquer contribuição, clarificação, resolução ou prova de promiscuidade alegada pelo denunciante e praticada pelos actuais membros do Conselho de Administração da AGER que configurem possibilidade de prática de crimes ou infracções administrativas.

As acusações aqui aduzidas são de forma clara e evidente desprovidas de qualquer fundamento, quer por faltar factos que as suporte, quer porque, os factos alegados não são subsumíveis pelo denunciante em qualquer norma jurídica, cuja violação seja por ele reclamada.

Descurando-se dos pormenores de autopromoção e de propaganda gratuita de valores monetários baseados em meras suposições e referidos como perdidos por erário público e centrando-se apenas, no amago da questão que de forma encapotada pretende o denunciante ver tratada que é, ***"a consideração do Contrato celebrado entre a AGER e a GEMDT/Zeus Telecom, datado de 20 de março de 2016, como o único válido no ordenamento jurídico nacional e internacional."***

A este propósito vale dizer que, enquanto Presidente do Conselho de Administração de AGER durante o período de Agosto 2006 a Março 2017, o ora Denunciante, em 29 de março de 2012 assinou com a Sociedade *General Engineering Marketing Developement* (G.E.M.D.T) um contrato de prestação de serviço, visando a instalação de um sistema exclusivo de Gateway Internacional para em nome da AGER, assegurar o controlo das comunicações que entram e saem do país. No entanto, a implementação deste

GATEWAY não teve lugar, por razões posteriormente reconhecidas pelo Denunciante e constantes num Memorado assinado em 09 de maio de 2015 entre a AGER e a GEMDT/Zeus, como **factos impedientes ao cumprimento daquele contrato**, cujo o trecho aqui citamos:

AGER
Autoridade Geral de Regulação

MEMORANDO DE ENCONTRO AGER - GEMDT

A configuração do presente Acordo, remete-nos para a instalação de um modelo de Gateway, que choca com as direitos consignados as actuais operadoras de telecomunicações, no âmbito da Lei vigente que têm a luz da respectiva Licença e Cadernos de Encargos, um conjunto de privilégios na operação e exploração dos seus sistemas, sobretudo no que tange ao encaminhamento de comunicações internacionais, na negociação de tarifas com outros operadores nacionais e internacionais, a liberdade de estabelecimento de acordos de itinerância ou roaming, etc.

No consenso a que se chegou, para que o presente "Acordo" possa ser implementado, necessário se torna, adoptar medidas com vista a alteração legislativa, que se consubstancia, na adequação da actual Lei de Base das Telecomunicações, na restrição de certas condições estabelecidas nos "Cadernos de Encargos" das actuais operadoras, mormente a supressão

Pergunta-se então, porque será que o ex. Presidente do Conselho de Administração da AGER, o Senhor Orlando Fernandes, voltou a assinar um outro contrato em 18 de março de 2016, com a mesma empresa (GEMDT), com a mesma identidade de objecto, quando o contrato assinado em 2012 tinha duração de 15 anos (2012 – 2027), sendo que, em 2016 encontrava-se ainda em vigor?

Será por ter reconhecido que aquele contrato assinado 2012, cujo o objecto era o controlo levava também a gestão, o que lhe tornou ilegal!

Ou terá exercido a clausula 5.1 que torna nulo e sem efeito o contrato assinado em 2012, por ter expirado o prazo fixado de 9 meses para o inicio da instalação e operação comercial?

Seguindo a lógica do denunciante, será que podemos considerar que actualmente com a GEMDT existem dois contratos (o de 2012, que tinha duração de 15 anos e o assinado em 2016 também com duração de 15 anos)?

Ou terá pensado que o impedimento legal ficou ultrapassado com a primeira alteração feita ao Decreto-lei nº18/201 pelo Decreto-lei nº3/2015, publicado em 23 de junho!

Note-se que o tal contrato foi assinado em 29 de março de 2012 pelo gestor e jurista o Sr. Orlando Fernandes, antes mesmo da entrada em vigor do Decreto-lei nº18/2012 de 20 de Agosto, diploma este que estabeleceu o Sistema de Controlo e Tarifação de Chamada Internacional de Entrada e Saída na Républica Democrática de São Tomé e Príncipe. Este sim, é um facto que deve merecer toda a atenção das entidades competentes chamadas a colação na denúncia pública sob apreciação.

Desafiamos por isso o denunciante a esclarecer publicamente as questões acima aludidas, assim como, indicar quais os procedimentos usou para anular o contrato de 2012 e assinar o contrato de 2016, e sobretudo, apresentar a acta do Conselho de Administração da AGER que conferiu poderes para vincular esta entidade naqueles contratos. Pois, nos arquivos da AGER não encontramos nenhuma decisão de anulação do contrato anterior assinado em 2012, nem a acta do Conselho de Administração que autoriza a celebração deste contrato.

Considerámos que respostas as estas questões por parte do denunciante são relevantes já que em 2015, o mesmo constatou que o modelo de IGW desenhado no contrato violava grosseiramente direitos consignados aos operadores, mas ainda assim, sem que houvesse qualquer facto superveniente que alterasse substancialmente as circunstancia, voltou a assinar um outro em 2016.

Ora, enquanto jurista o ex. Presidente do Conselho de Administração da AGER, Senhor Orlando Fernandes, considera que o único contrato ainda válido no ordenamento jurídico nacional e internacional em matéria de controlo de tráfego internacional é o que assinou com a GEMDT/Zeus Telecom em 18 de março de 2016. Todavia, esqueceu-se, ou não quis dar a conhecer a opinião pública, o teor do aludido na Cláusula 5.1 também presente neste contrato de 2016, no qual contém expressamente o seguinte:

> " O presente contrato é consentido e aceite por um período de 15 anos (...) no entanto este contrato será nulo e sem efeito se o seu titular não iniciar a instalação e a exploração comercial 12 meses após a sua entrada em vigência (...)."

Portanto, salvo melhor opinião, não entendemos como juridicamente se pode considerar o dito contrato como, "o único ainda válido no ordenamento jurídico nacional e internacional", quando o Conselho de Administração cessante, legitimamente, por Resolução de Conselho de Administração, Ref. Nº 20/AGER/CA/2017 de 26 de setembro, com base no Despacho sob Ref. Nº1340/GM.MIRNA/2017, da Sua Excelência o Ministro das Infraetruturas e Recursos Naturais, anulou o dito contrato, tendo informado em tempo útil as partes interessadas.

A este propósito deve-se ainda referir que em virtude da rescisão do contrato assinado com a GEMDT/Zeus Telecom em 18 de março de 2016, o Senhor François Regis Tezé dono de 100% da GEMDT, confrontado pela AGER em 13 de abril do ano corrente, sobre as petições e expedientes realizados por pessoas que dizem representar os interesses do grupo GEMDT, manifestou estupefacção, tendo respondido que estava a tomar conhecimento daquele facto naquele momento e adiantou que desde sempre, aceitou a decisão expressa da AGER contida na Resolução acima mencionada e nunca por qualquer meio a questionou.

Em face deste facto, desafiamos o Denunciante a fazer prova pública do mandato que lhe fora conferido para agir em nome e por conta da GEMDT/Zeus Telecom, igualmente, desejávamos que concretizasse a ameaça de lançar mão a justiça internacional exigindo a dita indemnização milionária que considera devida, sendo que, nós a AGER estamos prontos.

Por outro, o denunciante culpabiliza os actuais membros do Conselho de Administração da AGER, pela não verificação da condição que despoletava a produção dos efeitos do Contrato assinado com a GEMDT/Zeus Telecom, por revelarem-se incapazes de impor a UNITEL – STP, a obrigatoriedade de um Acordo de interligação com a Zéus Telecom".

Mas se assim é, porque é que em 2016 o denunciante não impôs a Unitel STP tal obrigatoriedade. Torna-se puro de mais evidente o estado de negação e de contradição que caracteriza a sua carta aberta.

Deve-se fazer observar que o Sr. Orlando Fernandes deixou a presidência do Conselho de Administração da AGER em 30 de Março de 2017, volvido um ano após a assinatura deste segundo contrato com a GEMDT.

Porquanto, no que se refere ao actual Conselho de Administração, nomeado em 18 de Dezembro de 2018, cuja Presidente é a Sra. Engenheira Maria da Conceição Raposo Mendes, o único contrato considerado vigente até a data, é o contrato com a MGI. Pois, o contrato com a GEMDT já tinha sido anulado pelo seu antecessor.

Relativamente ao contrato assinado com a MGI, o nosso posicionamento sobre o mesmo foi dado a conhecer ao Governo, a Assembleia Nacional e ao público em geral através das nossas sucessivas intervenções junto a esses órgãos e aos meios de comunicação social, nomeadamente, a Televisão Santomense.

Grosso modo, tudo quanto mencionado pelo Denunciante e resultante da interpretação das Cláusulas do Contrato celebrado com a MGI relativamente a sua ilegalidade, já antes tinha sido declarado publicamente pelo o actual Conselho de Administração. Logo o denunciante não traz nada de novo sobre este assunto na sua exposição.

Tanto assim é, que o Governo solicitou a sindicância deste Contrato Público a Procuradoria Geral da Republica, tendo este órgão, através da carta referenciada 459/SPR/2020 de 18 de Agosto de 2020, solicitado a AGER cópias do contrato celebrado com a MGI, o que lhe foi imediatamente disponibilizado (N/Refª 351/PCA/AGER/2020, 24 de Agosto 2020).

Quanto ao desafio lançado pelo denunciante a AGER, no sentido de aclarar ao Governo sobre a verdade do Contrato AGER - GEMDT/Zéus, somos a dizer que, o XVII Governo Constitucional tem o pleno conhecimento da posição da AGER, posição esta que lhe fora dada através de um parecer datado de 8 de Agosto de 2019, em resposta a solicitação do Ministério da Tutela, por força de uma Nota Verbal sob referência Nº0033/MNEC/CH-RDC/2019, proveniente do Cônsul Honorário de São Tomé e Príncipe na Republica Democrática do Congo (RDC) o Sr. Saraiva Lusitano, pessoa citada pelo denunciante na sua carta aberta. Pelo que, remetemos quaisquer esclarecimentos para consulta do referido documento.

Por tudo quanto foi dito e considerando todas as denuncias tornadas públicas, incluindo a recente carta aberta, o Conselho de Administração de AGER, vem nestes termos e mui respeitosamente aproveitar o ensejo para requerer ao digno Sr. Procurador Geral do Ministério Público, a abertura de uma investigação para apurar os factos.

No respeito pela Constituição da República e pelas leis do país e pelo juramento que prestado no acto da sua tomada de posse, o Conselho de Administração de AGER em exercício desde 18 de Dezembro de 2018 reitera a Vexa toda a sua disponibilidade para permitir o esclarecimento cabal de tudo quanto considerar necessários.

P/ Presidente do Conselho de Administração

Maria da Conceição Raposo Mendes